

11 MAI 1982



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

*Justiça e Finanças*  
30. em 11 maio 1982

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 1378

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S.S. 31/1/82

PRESIDENTE

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossa Excelência, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo - a outorgar Concessão de Direito Real de Uso mediante contrato de uma área de 29 m2 pertencente à Prefeitura Municipal de Caieiras, - localizado no Km. 28+930,00 metros da SP-332, à Telecomunicação de São Paulo S/A- TELESP.

O prazo de concessão será de 10 (dez) - anos prorrogáveis por igual período desde que haja relevante interesse público.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Casa de Lei, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

*GINO D'ARTORA*  
ENGº GINO D'ARTORA

Prefeito Municipal.

11 MAI 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N.º 1588/82

0961

( 11 DE MAIO DE 1.982. )

AS COMISSÕES DE

DE

CAIEIRAS em  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de Direito Real de Uso.

PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso mediante contrato de uma área de 29 m2 pertencente à Prefeitura Municipal de Caieiras, localizado no km 28+930,00-metros de São Paulo -332, à Telecomunicação de São Paulo S/A- TELESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de Empresa Concessionária de Serviço Público fica dispensado de Concorrência Pública de acordo com o artigo 63,§ 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9/69.

ARTIGO 2º - A área mencionada no artigo anterior destinar-se-á à implantação pela Empresa Concessionada de Serviços Públicos de Telefonia de um equipamento "carrier" de multiplicação de canais de voz.

ARTIGO 3º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período desde que haja relevante interesse público.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de maio de 1.982.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 32 / 05 1/1982

PRESIDENTE

ENG.º GINO DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-



0963

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
Estado de São Paulo

---

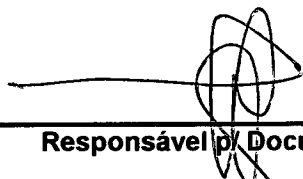
**PLANTA**

---

**A PLANTA RELATIVA AO DOCUMENTO**  
**PROJETO DE LEIS** ,

**NÚMERO 1588/82 FOI MICROFILMADO**

**EM CARTÃO JANELA DE 35mm.**

|                                                       |                                                                                                                              |                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Nº do filme: _____</p> <p>Data: ____/____/____</p> | <br>_____<br>Responsável p/ Microfilmagem | <br>_____<br>Responsável p/ Documento |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|